

Lei nº1153 de 18 de agosto de 1976

Dispõe sobre a prorrogação de vencimento, neste exercício de tributo municipal.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a prorrogar o vencimento da Taxa de Conservação de Rodovias, neste exercício, para o dia 31 de outubro de 1976, e nos subsequentes será de conformidade com o inciso III, artigo 3º, da Lei Municipal nº1054, de 19 de agosto de 1975, isto é, sempre no mês de setembro de de cada ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 18 de agosto de 1976

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na dat supra.

Eugenio Falco da Paixão

Diretor Geral.